



**Parecer da CFJL Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 09/2024**

**Autoria:** N/D

**Nº do Protocolo:** 79/2024

**Protocolado em:** 15/10/2024 14h47

Parecer: Favorável Matéria: PL 09/2024 Autor:  
Executivo Relator: Vilmar Serafim de Brito  
Ementa: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Frei Inocência - MG, para o exercício  
de 2025 e dá outras providências"

**I RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 09/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício do ano de 2025 e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 08 (oito) artigos e anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o § 2º, inciso II do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, o art.4 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, que é a Lei da Responsabilidade Fiscal, e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre o direito financeiro além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, no dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise.

**II FUNDAMENTAÇÕES**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 128, III da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise do artigo 165, III da Constituição Federal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Nesse sentido:

Art. 128. Leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

**III - os orçamentos anuais.**





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Frei Inocência - MG, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

### III VOTO DA COMISSÃO

Visto isto, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, esta Comissão, manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 09/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

Este é o parecer

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 14 de outubro de 2024.

Presidente: Carlito Macedo \_\_\_\_\_

Vice - Presidente: Frederico Antônio Amorim de Souza \_\_\_\_\_

Relator: Vilmar Serafim de Brito \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carlito Macedo

\_\_\_\_\_  
Frederico Antonio Amorim de  
Souza

\_\_\_\_\_  
Vilmar Serafim de Brito





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da CFJL Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 09/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 15/10/2024 13:35:50

**Hash Interno:** jsto4nuuqarenefuev3rh4ca5zctjhbpc3l1q4s



**Chave de Verificação**

**5FJ5S-1A60Y-LZF5I-LZO9L-KWRY1**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	<b>Assinado</b> em 15/10/2024 14:47
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	<b>Assinado</b> em 15/10/2024 14:47
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	<b>Assinado</b> em 15/10/2024 14:47

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **5FJ5S-1A60Y-LZF5I-LZO9L-KWRY1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

